



3011/1999

Fls : N° 4
Proc: N° 097/99

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

168

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

011/1999



PLC

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 59, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997."

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º. Passa a Lei Complementar nº 59, de 27 de outubro de 1997, a vigor com as alterações seguintes:

I – Passa a alínea "a" do inciso I do artigo 26 a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 26...

I ...

a) residência plurifamiliar, com no mínimo 5 (cinco) pavimentos acima do nível médio da guia, exceto no Setor C-32, no qual esse número de pavimentos poderá ser reduzido, conforme normas conveniais."

II – Passa o inciso IV do artigo 28 a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 28...

...

IV – Recuos:

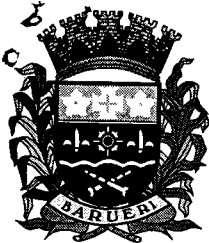
1. **de frente** – será calculado pela fórmula $h/6$ (altura do prédio dividido por seis), com o mínimo de 5,00m (cinco metros);
2. **laterais** – para os dois pavimentos acima do nível médio das guias e quando não houver pavimentos inferiores de uso de permanência humana, o recuo será 0(zero) ou no mínimo 2,00m (dois metros); para os demais pavimentos, o recuo será calculado pela fórmula $h/8$ (altura do prédio dividido por oito), com o mínimo de 3,00 (três metros);
3. **de fundo** – $h/10$ (altura do prédio dividido por dez), com o mínimo de 3,00m (três metros);"

III – Passa a alínea "b" do inciso I do artigo 32 a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Barueri

001803 NOV 99 18 11 16 AM

9



"Artigo 32...

I ...

...

b) os Setores A-02, A-09, A-12, A-16, A-19, B-02, C-02, C-06, C-10, C-18, C-24, C-27, C-28, D-07, D-08, D-09, D-14 e D-16, uso industrial, comercial e serviços.

IV. Fica criado o Setor C-38, como Zona de Uso Diversificado (ZUD), constituído pela parte extraída do Setor C-29, integrante da Zona de Uso Mineral (ZEM), passando a fazer parte da Tabela XI – Anexo XIII.

V. Fica o Setor B-07, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor B-06, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1).

VI. Fica o Setor A-03, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor A-05, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1).

VII. Fica o Setor C-21, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor C-20, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).

VIII. Ficam os Setores C-14, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), mais parte do Setor C-11, integrante da Zona de Uso de Proteção Ambiental (ZPA), incorporados ao Setor A-05, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI I), nos termos da Lei Estadual nº 10.363, de 2 de maio de 1999, ficando o Setor C-14 excluído da Tabela XI – Anexo XIII.

IX. Fica o Setor C-17, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor C-20, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).

X. Fica criado o Setor C-39, como Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), constituído pela parte extraída do Setor C-26, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial, de Características Ambientais Especiais (ZRE), passando a fazer parte da Tabela V – Anexo VII.

Q



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

170

- XI. Fica o Setor C-04, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de partes extraídas dos Setores C-01, integrante da Zona de Uso Diversificado, e C-03, integrante da Zona de Uso de Proteção Ambiental (ZPA).
- XII. Fica o Setor D-13, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor D-17, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1).
- XIII. Fica criado o Setor B-13, como Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), constituído pela parte extraída do Setor B-02, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), passando a fazer parte da Tabela VI - Anexo VIII.
- XIV. Fica o Setor C-06, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), acrescido de parte extraída do Setor C-01, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).
- XV. Fica o Setor C-16, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), acrescido de parte extraída do Setor C-06, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).
- XVI. Fica o Setor C-20, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), acrescido de parte extraída do Setor C-16, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR).
- XVII. Fica o Setor C-15, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor C-16, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR).
- XVIII. Fica o Setor C-21, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor C-20, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).
- XIX. Fica o Setor C-17, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), acrescido de parte extraída do Setor C-20, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD).
- XX. Fica alterado o zoneamento do Setor D-09, de Zona de Uso Diversificado (ZUD) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), ficando excluído da Tabela XI - Anexo XIII e passando a integrar a Tabela VIII - Anexo X.
- XXI. Fica alterado o zoneamento do Setor D-02, de Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC) para Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), ficando excluído da

Q



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

171

Fls : Nº 7
Proc: Nº 897/99

Tabela VIII – Anexo X e passando a integrar a Tabela VI – Anexo VIII.

XXII. Ficam as divisas e confrontações dos Setores referidos nos incisos IV a XXI alteradas nos termos constantes do Anexo Único da presente lei complementar.

Artigo 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em <u>23/11/99</u>
_____ Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em <u>23/11/99</u>
_____ Presidente